



REGULAMENTO

CAMPEONATO NACIONAL FEMININO FUTEBOL DE PRAIA



Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 29 de março de 2021, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51, número 2, alíneas a) e b) e 53º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol na sua reunião de dia 27 de fevereiro de 2026.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública.



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE.....	5
ARTIGO 2º OBJETO.....	5
ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO.....	5
ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA.....	5
ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS.....	5
ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA.....	5
ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	6
ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	7
ARTIGO 9º FORMATO DA PROVA.....	8
ARTIGO 10º CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	8
ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO.....	8
ARTIGO 12º CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	8
ARTIGO 13º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	9
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	9
ARTIGO 14º DESEMPATES.....	12
ARTIGO 15º CALENDÁRIO.....	12
ARTIGO 16º SORTEIOS.....	12
ARTIGO 17º ORDEM DOS JOGOS.....	12
ARTIGO 18º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	12
ARTIGO 19º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	14
ARTIGO 19º A - JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	14
ARTIGO 20º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS.....	14
ARTIGO 21º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	15
ARTIGO 22º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO.....	15
ARTIGO 23º COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS.....	16
ARTIGO 24º PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS.....	16
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DEPORTIVAS.....	16
ARTIGO 25º REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS.....	16
ARTIGO 26º CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	18
ARTIGO 27º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO.....	18
ARTIGO 28º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES.....	19
ARTIGO 29º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	19
ARTIGO 30º ZONA TÉCNICA.....	19
ARTIGO 31º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA.....	20
ARTIGO 32º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	21
ARTIGO 33º ACREDITAÇÃO	22



ARTIGO 34º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.....	22
CAPÍTULO IV - EQUIPAMENTOS.....	23
ARTIGO 35º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	23
ARTIGO 36º NUMERAÇÃO.....	24
ARTIGO 37º EMBLEMAS OFICIAIS.....	24
ARTIGO 38º IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ.....	25
ARTIGO 39º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	25
CAPÍTULO V - JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	26
ARTIGO 40º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS.....	26
ARTIGO 40º A - JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE.....	26
ARTIGO 41º DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS.....	27
ARTIGO 42º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	27
ARTIGO 43º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	27
CAPÍTULO VI - JOGOS.....	28
ARTIGO 44º DOS JOGOS.....	28
ARTIGO 45º BOLAS.....	29
ARTIGO 46º DELEGADO AO JOGO DA FPF.....	29
ARTIGO 47º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES.....	29
ARTIGO 48º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	31
ARTIGO 49º SPEAKER.....	31
ARTIGO 50º EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	31
ARTIGO 51º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS.....	32
ARTIGO 52º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE.....	32
ARTIGO 53º PRÉMIOS.....	33
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL.....	33
ARTIGO 54º PUBLICIDADE.....	33
ARTIGO 55º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	34
ARTIGO 56º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	35
CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	35
ARTIGO 57º ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	35
ARTIGO 58º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES.....	35
ARTIGO 59º EMISSÃO DE BILHETES.....	35
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	36
ARTIGO 60º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	36
ARTIGO 61º ENTRADA EM VIGOR.....	36
CAPÍTULO X - ANEXOS.....	36
ANEXO I - ZONA TÉCNICA	
ANEXO II - REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO	



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A Competição tem a denominação oficial de Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no âmbito de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. As ADR's e os Clubes têm o dever de colaborar com a FPF quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

O Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia realiza-se no período de uma época desportiva específica, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.



2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadoras e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
6. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
2. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se participação qualificada a detenção, independentemente do título, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
3. A comunicação referida no n.º 1 deve ser feita pela sociedade desportiva, na Plataforma da Transparência da FPF, dela devendo constar, designadamente:
 - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular e usufrutuário;
 - b) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;



- c) A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares e usufrutuários noutra sociedade desportiva ou a prática de ato de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente.
 - d) Os dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
 - e) A detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutra Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.
 - f) Residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
 - g) Qualquer ligação a operador de apostas desportivas.
4. A informação referida no número anterior deve ser comunicada no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial e atualizada no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência de um dos seguintes factos constitutivos:
- a) Aquisição ou ultrapassagem, por um titular ou usufrutuário, do limiar de 10 % do capital social ou dos direitos de voto;
 - b) Redução, por um titular ou usufrutuário, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.
6. Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada.
7. Toda a informação comunicada nos termos dos números anteriores é publicada no site da FPF, em cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

- 1. A prova é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelas ADR e pelos Clubes.
- 2. Cada jogo do Campeonato é promovido, conforme o formato e nos termos definidos no presente regulamento, pela FPF, ADR ou Clubes, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.
- 3. A indicação do recinto desportivo por parte do promotor deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência em relação à data do jogo, podendo a FPF designar outro promotor caso seja ultrapassado o limite definido.
- 4. Sem prejuízo de outras disposições regulamentares, são competências de organização dos promotores:
 - a) Organização logística das fases da prova;
 - b) Planeamento e angariação de todos os recursos da prova;



- c) Montagem dos recintos desportivos;
 - d) Indicação dos locais de realização das fases/jornadas/eliminatórias da prova quando aplicável;
 - e) Processo de inscrição de todos os agentes desportivos;
 - f) Elaboração do calendário competitivo das fases da prova, quando aplicável;
 - g) Promoção e divulgação das fases da prova;
 - h) Promoção e implementação de serviços de comunicação relativamente à organização, aos agentes desportivos e parceiros;
 - i) Indicação de um campo para a realização dos jogos.
 - j) Garantir que as instalações para o controlo antidopagem reúnem as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF, com as necessárias adaptações
 - k) Assegurar, obrigatoriamente, assistência médica por ambulância de emergência médica, devendo ser implementado um procedimento que garanta, a todo o tempo, a disponibilidade de, pelo menos, uma ambulância.
5. As fases finais são organizadas pela FPF, sendo que as restantes poderão ser organizadas pelas ADR e/ou Clubes.
6. Independentemente do promotor designado para qualquer jogo da Competição, a disciplina e a arbitragem são da responsabilidade da FPF.

ARTIGO 9º FORMATO DA PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

1. O Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia é disputado sem limitação de número máximo de clubes.
2. Podem requerer inscrição no Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia todos os clubes inscritos nas Associações de Futebol Distritais e Regionais da área da sua jurisdição.

ARTIGO 12º CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Os Clubes que pretendam participar no Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia devem confirmar a sua participação, nos termos definidos no Comunicado Oficial N.º 1, para a época desportiva seguinte apresentando para o efeito os seguintes documentos:



- a) Declaração de Participação;
 - b) Seguro de responsabilidade civil do recinto;
 - c) Licenças de utilização do recinto;
 - d) Comprovativo de morada da sede;
 - e) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR;
 - f) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
 - g) Nos casos em que os clubes não sejam os promotores dos jogos estão dispensados de apresentar os documentos das alíneas b), c), e) e f), estando obrigatoriedade alocada ao promotor.
2. Nos casos em que os Clubes não sejam os promotores dos jogos estão dispensados de apresentar os documentos das alíneas b), c), e) e f), estando esta obrigatoriedade alocada ao promotor.

ARTIGO 13º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. O Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 14º DESEMPATES

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Vitória após prolongamento - 2 pontos;
 - c) Vitória através de pontapés da marca de grande penalidade - 1 ponto;
 - d) Derrota - 0 pontos.
2. Se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado é realizado um prolongamento de três minutos, nos termos das Leis de Jogo.
3. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
4. Se no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma eliminatória, disputada a duas mãos, os clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado o clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos.



5. Se da aplicação do critério referido no número anterior, a igualdade persistir ou em caso de empate em ambos os jogos, procede-se, no segundo jogo, a um prolongamento de três minutos, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
6. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento referido no número anterior, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
7. Quando existam clubes em situação de igualdade pontual na mesma série, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - c) Se, depois de aplicados os critérios a) e b), as equipas ainda mantiverem igualdade na classificação, os critérios a) e b) serão reaplicados exclusivamente aos jogos entre as restantes equipas para determinar a sua classificação final. Se este procedimento não conduzir a uma decisão, os critérios d) a p) aplicam-se por ordem às duas ou mais equipas ainda iguais.
 - d) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da competição;
 - e) O maior número de vitórias na fase da competição;
 - f) O maior número de golos marcados na fase da competição;
 - g) O menor número de golos sofridos na fase da competição;
 - h) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si em toda a competição;
 - i) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si durante toda a competição;
 - j) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados em toda a competição;
 - k) O maior número de vitórias em toda a competição;
 - l) O maior número de golos marcados em toda a competição;
 - m) O menor número de golos sofridos em toda a competição;
 - n) O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;



- o) O menor número de cartões amarelos em toda a competição.
 - p) Menor média de idades de todas as jogadoras de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são consideradas as jogadoras de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
8. Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a) Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii. Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de três minutos, nos termos das Leis de Jogo;
 - iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b) Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
 - i. É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii. Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.
9. A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) O maior coeficiente de pontos obtidos na fase da competição;
 - b) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na fase competição;
 - c) O maior coeficiente de vitórias obtidas na fase da competição;
 - d) O maior coeficiente de golos marcados na fase da competição;
 - e) O menor coeficiente de golos sofridos na fase da competição;
 - f) O maior coeficiente de pontos obtidos em toda a competição;
 - g) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos em toda a competição;
 - h) O maior coeficiente de vitórias obtidas em toda a competição;
 - i) O maior coeficiente de golos marcados em toda a competição;
 - j) O menor coeficiente de golos sofridos em toda a competição;
 - k) O menor coeficiente de número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - l) O menor coeficiente de número de cartões amarelos em toda a competição.
10. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube, consoante os casos, na fase da competição ou em toda a competição.

ARTIGO 15º CALENDÁRIO

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força maior.
3. A Direção da FPF pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da BSWW ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo referente à marcação e alteração de datas e horas de jogo.
4. A FPF pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem do melhor interesse da competição.
5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. Os Clubes que tenham duas ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas.
7. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadoras às Seleções Nacionais deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a FPF remarcará o jogo para outra data.
8. A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

ARTIGO 16º SORTEIOS

Os sorteios da Prova são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela FPF, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 17º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.

ARTIGO 18º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF ou pela ADR consoante os casos.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:



- a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1;
 - b) Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as Regiões Autónomas ou ainda entre estas;
 - c) O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
- 4. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
 - 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão televisiva.
 - 6. A FPF pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
 - 7. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 - 8. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 - 9. A FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 19º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

- 1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.
- 2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por um operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o recinto desportivo, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
- 4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 depende de autorização expressa da FPF, de parecer da associação distrital ou regional e obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º 1.

5. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto desportivo juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. Havendo acordo entre os clubes, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo.

ARTIGO 19º A – JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.
2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância, cuja responsabilidade lhes não possa ser imputável.
3. Os clubes que tenham obtido garantia de transporte e que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputada, devem dar conhecimento de tal facto à FPF e ao clube adversário, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.
5. Após o sorteio, os clubes devem apresentar à FPF, no prazo de 5 dias úteis, a garantia de transporte para os jogos ao abrigo do presente artigo.

ARTIGO 20º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir, tal com previamente agendado, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela FPF;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo das competições da BSWW ou de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que será designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela FPF.
2. Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
3. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.



4. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
6. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube ou caso a jogadora tenha, entretanto, sido cedida ou transferida para outro clube.
7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas a suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
8. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, é por si suportado.
9. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 21º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo anterior.

ARTIGO 22º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos recintos desportivos indicados no início da época pelo clube visitante, salvo se o recinto desportivo não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.
3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar as jogadoras inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

**ARTIGO 23º COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS**

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 24º PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS

1. A declaração de protesto deve ser enviada para competições@fpf.pt até 24 horas após o termos do jogo protestado.
2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**ARTIGO 25º REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS**

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os recintos que integram um terreno desportivo de areia, envolvido por construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de Futebol de Praia, independentemente de poderem albergar uma competição de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
4. A entidade responsável pelo recinto desportivo deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
5. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
6. Os jogos do Campeonato são realizados nos recintos desportivos indicados pela FPF, ADR ou Clubes, consoante o caso, e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
7. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos recintos desportivos, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.



8. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
9. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
10. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto desportivo, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
11. Os recintos desportivos devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do Clube visitado e do Clube visitante.
12. Os recintos desportivos devem ainda possuir uma bancada para os espectadores adeptos do Clube visitante separada das restantes.
13. Devem ser criadas condições para a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos Clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
14. Devem ser criadas condições para, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
15. Os recintos desportivos podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
16. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em recintos desportivos com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos desportivos, tal como previsto na legislação aplicável.
17. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os recintos desportivos devem ainda, dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
18. Durante os jogos, os promotores são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
19. Os serviços clínicos dos promotores dos jogos não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico dos Clubes intervenientes no jogo e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto às respetivas jogadoras.



20. Caso sejam colocados, pelo Clube, ADR ou pela FPF, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores de ou para a área de jogo.
21. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 m² para servir 14 praticantes desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.
22. O balneário da equipa de Arbitragem deve ter uma área mínima de 8 m².
23. Os promotores deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) 1 lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) 1 lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c) 2 lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da FPF;
 - d) 1 lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança.
24. recinto desportivo deverá reunir todas as condições previstas nos números anteriores, bem como outras impostas pela FPF às ADR ou Clubes no caderno de encargos de cada Competição.
25. A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
26. A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
27. Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado da superfície de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física das jogadoras, a interdição de recinto estende-se aos treinos do clube.
28. Os recintos desportivos que pretendam utilizar bancadas metálicas desmontáveis devem apresentar termo de responsabilidade subscrito por engenheiro civil que ateste a conformidade daquelas bancadas com todas as condições legalmente exigidas, quer em termos técnicos, quer de segurança, sendo que, caso sejam utilizadas por mais de uma época desportiva o aludido termo deve ser entregue no início de cada época desportiva.

ARTIGO 26º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 27º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo de areia, não podendo, em caso algum, ser inferior a 35 metros e superior a 37 metros de comprimento e ser inferior a 26 metros e superior a 28 metros de largura.
2. No terreno de jogo, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 1,5 metros do primeiro obstáculo.



3. A areia do terreno de jogo tem de ter, no mínimo, 40 centímetros de profundidade.

ARTIGO 28º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos desportivos vocacionados para a realização de Competição de futebol de praia, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo Clube visitado com a antecedência mínima de 60 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 29º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 30º ZONA TÉCNICA

A entidade organizadora define para cada recinto desportivo a Zona Técnica, podendo a FPF emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os espaços/salas dos Clubes;
- c) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos espaços/salas dos Clubes e da equipa de arbitragem;



- d) Espaços/salas dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem;
- f) Área técnica nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 31º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
 - b) Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas e inscritas nas fichas técnicas;
 - c) Um técnico de equipamentos;
 - d) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas, quando aplicável;
 - h) Presidentes dos Clubes;
 - i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - m) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n) Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - o) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - p) Diretor de Imprensa;
 - q) Diretor de Campo;
 - r) Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
2. Os agentes referidos nas alíneas c), i) e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.



3. Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
4. Os fotógrafos apenas podem aceder à zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários, podendo, ainda, aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da equipa de arbitragem.
5. Os agentes referidos nas alíneas f), j), k), l), m), n) e o) podem, durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores.
6. O agente referido na alínea j) do número 1 tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
13. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.
14. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 32º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos dos Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.

2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos fornecidos bilhetes para os jogos.
3. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da Competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 33º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Seção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 34º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Registar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;

- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo Clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo Clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da Competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

CAPÍTULO IV - EQUIPAMENTOS

ARTIGO 35º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante na competição encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola e calções de cores diferentes do Clube adversário.
2. Os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes, cabendo ao clube escolher qual o equipamento principal e o alternativo.
3. O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. Não é permitido o uso de calçado durante o jogo; contudo, podem ser utilizadas ligaduras elásticas nos pés ou tornozelos,
5. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF antes do início da competição.
6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o presente artigo, forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.
8. O formulário de equipamentos (com maquetes ou fotografias) deve ser remetido à FPF 45 dias antes do início da competição.

ARTIGO 36º NUMERAÇÃO

1. A camisola das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome da jogadora acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 37º EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções, o emblema deve constar apenas uma vez em cada peça de equipamento.
5. Deverá ser reservado à FPF um espaço destinado à colocação de um sinal identificativo de campeão nacional, na zona central da camisola das jogadoras.
6. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas ou nos calções, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;



- b) Na frente da camisola e dos calções, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.

ARTIGO 38º IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ

As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 39º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A publicidade apresentada no equipamento principal pode ser diferente da do equipamento alternativo.
7. A inserção de publicidade nos equipamentos tem obrigatoriamente de ser homogénea entre todas as jogadoras.
8. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
9. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
10. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
11. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
12. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.



CAPÍTULO V - JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 40º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

1. Apenas podem participar no campeonato as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas através da apresentação dos documentos constantes no Comunicado Oficial Nº 1, e nos prazos previstos na nota informativa a publicar na época desportiva em causa.
2. Os processos de inscrição das jogadoras são submetidos na plataforma de inscrição de jogadores da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Na competição podem participar atletas femininas de categoria sénior ou com aptidão para essa categoria nos termos regulamentares.
4. As jogadoras só estão habilitadas a participar na 2.ª fase da competição se estiveram inscritas na ficha técnica em pelo menos 2 jogos do mesmo clube na 1ª fase da competição.
5. Durante uma época desportiva uma jogadora apenas pode ser registada em três clubes de futebol de praia, não podendo ser utilizado em jogos oficiais por mais do que dois clubes de futebol de praia.
6. Não se aplica as jogadoras de futebol de praia o disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferências de jogadores no que às transferências internacionais e aos mecanismos de formação e solidariedade diz respeito.
7. São permitidas transferências de jogadoras inscritas para participar no Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia, nos prazos previstos na nota informativa a publicar na época desportiva em causa e desde que se verifique:
 - a) acordo expresso ou declaração de dispensa do Clube pelo qual o jogador esteja inscrito, redigidos em papel timbrado do Clube e com as assinaturas reconhecidas dos seus representantes;
 - b) Se, após as três primeiras jornadas da competição oficial do seu escalão etário, o jogador não for inscrito na ficha técnica de jogo, por razões que não lhe possam ser imputadas.
8. Cada equipa deve inscrever um mínimo de 10 jogadoras e um máximo de 20 jogadoras, dentro dos quais 3 terão que ser guarda-redes e 8 deverão ser, obrigatoriamente jogadoras formadas localmente.
9. Para além do disposto no número anterior, os clubes podem ainda inscrever duas jogadoras de escalão sub-21 ou inferior, com aptidão à categoria sénior e formadas localmente nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 40º A - JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE

1. Sem prejuízo do disposto no anterior, os clubes participantes no Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 5 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
2. Uma jogadora formada localmente é aquela que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 23 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, tenha inscrição em futebol de praia, de forma continuada ou interpolada, por 2 épocas desportivas.



3. Se uma jogadora obtém o estatuto de jogadora formada localmente em futebol ou futsal, será considerada jogadora formada localmente em futebol de praia.
4. A jogadora que tenha obtido o estatuto de jogadora formada localmente conserva esse estatuto nas épocas subsequentes.

ARTIGO 41º DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS

1. As jogadoras devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratadas por aqueles com urbanidade.
2. As jogadoras devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 42º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da FPF, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 43º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes no Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os treinadores principais devem ter obtido a habilitação de grau I (UEFA C) e os treinadores adjuntos a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.
3. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, devem dar conhecimento desse facto à

FPF, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.

4. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
5. Sem prejuízo do previsto no número 3 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
6. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
7. Salvo o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
8. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
9. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador, na mesma equipa e durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI - JOGOS

ARTIGO 44º DOS JOGOS

1. As fases finais são organizadas pela FPF, sendo que as restantes poderão ser organizadas pelas ADR e/ou Clubes.
2. As provas da FPF não são interrompidas por realização de jogos internacionais de carácter particular, ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham uma ou mais jogadoras convocadas, o direito de pedir adiamento dos jogos que lhes tenham sido marcados para as datas em que se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar. Para efeitos de alteração da data do jogo, cabe à FPF proceder à remarcação daquele jogo.
3. As ADR ou a FPF comunicam aos clubes, com pelo menos 48 horas de antecedência, os locais e horas dos jogos.
4. Apenas se podem realizar jogos em recintos que cumpram as disposições estipuladas nas Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
5. A duração dos jogos respeita as Leis de Jogo da FIFA para o Futebol de Praia.
6. Com a antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, os delegados entregam ao árbitro principal a relação das jogadoras e técnicos (modelo FPF para futebol de praia), acompanhada dos cartões licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais do que 12 jogadoras. Sem prejuízo, essa relação pode ser de 13 ou 14 jogadoras, se o clube tiver inscrito 1 ou 2 jogadoras, respetivamente, de escalão Sub-21 ou inferior e formadas localmente, com aptidão à categoria sénior.

7. A entrada das três equipas no terreno de jogo deve ser efetuada com a presença de todas as jogadoras.
8. Com o objetivo de permitir iniciar os jogos à hora prevista, as equipas devem estar junto da equipa de arbitragem, preparadas para entrar no terreno de jogo, 3 minutos antes da hora prevista para o início do mesmo.

ARTIGO 45º BOLAS

1. Compete ao promotor a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial.

ARTIGO 46º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da integridade, ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do recinto desportivo;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *flash interview*, quando estas tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF até 24 horas úteis após a conclusão do jogo.
3. Caso exista, a flash interview deverá decorrer de acordo com a seguinte ordem: em primeiro lugar, os agentes desportivos do clube vencedor; em segundo lugar, os agentes desportivos do clube vencido; em caso de empate no jogo, os primeiros entrevistados serão os agentes desportivos do clube visitante.

ARTIGO 47º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.



2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos:
 - i. Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinadores e outros agentes desportivos;
 - iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - f) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
4. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/ADR/LPPF, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
 - i. apresentação do cartão FPF da época anterior;
 - ii. declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - iii. credencial emitida pela FPF para esse efeito.
5. A entrega do line-up das equipas deve ser feita ao Delegado da FPF ou, na ausência deste, à equipa de arbitragem.

6. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações
7. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
8. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 48º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 49º SPEAKER

1. O speaker do clube promotor anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação dos clubes, jogadoras e membros da equipa de arbitragem.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o speaker pode, ainda, falar durante o aquecimento das duas equipas, apresentar as cheerleaders, dirigir as atividades de animação em campo, cooperar com o DJ antes, durante e após o jogo e anunciar informações úteis, golos e faltas/penaltys.
3. O speaker deve pautar a sua conduta pelo respeito dos deveres de correção e urbanidade para com todos os intervenientes no jogo/recinto.

ARTIGO 50º EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da FPF nomeia para cada jogo as equipas de arbitragem que são compostas por dois árbitros e um cronometrista.
2. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
3. Compete ao árbitro principal verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo (terreno de jogo) obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.



4. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio da equipa de organização, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.

ARTIGO 51º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo e apenas podem participar as jogadoras devidamente inscritas..
2. Os clubes podem designar até 7 jogadoras suplentes, 8 ou 9, se uma ou duas das jogadoras forem Sub-21 ou inferior e formados localmente, com aptidão à categoria sénior, na ficha técnica do jogo, sendo que o número de substituições no decorrer do jogo é ilimitado, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas.
3. As substituições são operadas nos termos das Leis de Jogo do Futebol de Praia.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionada mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por qualquer jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Se uma jogadora tiver sido substituída nos casos de conclusão de jogo que tenha sido interrompido, deve ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
6. No Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia, caso alguma jogadora na posição de guarda-redes se encontre lesionada e por esse motivo impedida de participar até ao final da competição, o clube apenas poderá substituir a jogadora por outra jogadora na mesma posição se apenas tiver 1 (uma) guarda-redes disponível, mediante prova médica e consulta da Unidade de Saúde e Performance da FPF.

ARTIGO 52º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Sete jogadoras suplentes, oito ou nove, se uma ou duas das jogadoras forem Sub-21 ou inferior e formadas localmente;
 - b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até dois Delegados;
 - ii. Treinador;



- iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico, enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista ou elemento com a certificação obrigatória SBV-DAE.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. No Campeonato Nacional Feminino de Futebol Praia é obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE).
5. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogadora.
6. Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

ARTIGO 53º PRÉMIOS

1. A FPF atribui os seguintes prémios:
 - a) Taça para o Clube vencedor;
 - b) 27 medalhas para o Clube vencedor;
 - c) 27 medalhas para o Clube vencido;
 - d) 4 medalhas para a equipa de arbitragem.
2. A cerimónia de entrega dos troféus referidos é realizada após o jogo.
3. A presença de jogadoras e treinadores na cerimónia de entrega de prémios é obrigatória.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 54º PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida a publicidade a marca detida ou explorada por entidade:
 - a) detentora de participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva.



- b) não autorizada ou licenciada para explorar jogos e apostas desportivas em Portugal.
- 3. É ainda proibida, nomeadamente, a publicidade que:
 - a) estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) estimule ou faça apelo à realização de apostas por agente desportivo na sua modalidade.
 - c) contenha sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possa ofender a integridade ou a credibilidade da Prova/competição.

ARTIGO 55º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A FPF é titular dos direitos de transmissão televisiva dos jogos do campeonato, bem como dos respetivos resumos.
2. Compete à FPF determinar a data e a hora dos jogos que sejam objeto de transmissão televisiva, não podendo qualquer um dos clubes envolvidos se recusar a participar.
3. A transmissão televisiva ou multimédia, total ou parcial, dos jogos do Campeonato, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da FPF.
4. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a FPF não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do presente artigo.
5. O pedido de autorização deve ser enviado à FPF 15 dias antes da data do jogo.
6. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, não podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova.
7. A transmissão em canal de televisão oficial de clube participante no jogo nunca pode ser no mesmo horário da transmissão pelo operador de televisão indicado pela FPF.
8. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
9. Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela FPF, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à FPF, correspondente a 12 espaços centrais na primeira linha de publicidade.
10. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da FPF, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.
11. A FPF reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.

12. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.
13. É proibida a captação pelos adeptos de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 56º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 57º ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- e) Não há organização financeira nos jogos do Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia.
- f) A FPF é titular de todos os direitos económicos da competição.
- g) A FPF suporta as despesas com arbitragem e policiamento, salvo indicação em contrário.
- h) Todos os jogos são realizados sem entradas pagas.

ARTIGO 58º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos em que participam, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 59º EMISSÃO DE BILHETES

1. Em todos os jogos do Campeonato Nacional Feminino de Futebol de Praia, é aconselhado aos promotores a emissão de bilhetes destinados à entrega ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o layout fornecido pela FPF e deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do recinto desportivo estádio;
 - e) Data e hora do jogo;



- f) Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
 - g) Preço, em Euros;
 - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
- 3. Sendo requerido pelo promotor, pode a FPF autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
 - 4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
 - 5. Podem ainda ser emitidos convites pelo promotor, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e Beach Soccer World Wide (BSWW).
- 2. Durante a época pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 61º ENTRADA EM VIGOR

As alterações ao presente Regulamento, aprovadas, pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol na sua reunião de dia 27 de fevereiro de 2026, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.

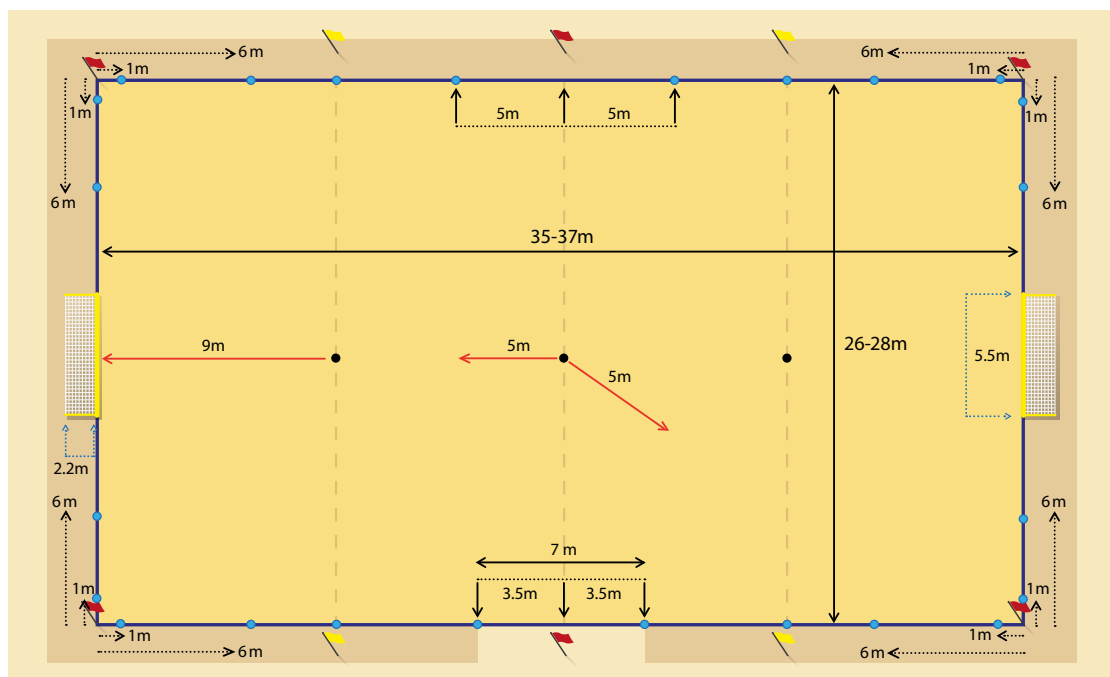
CAPÍTULO X - ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA

FUTEBOL DE PRAIA



ANEXO II | REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda	
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima: 100 cm ²

Assinatura e Carimbo do Clube requerente	
Local	Data

Assinatura e Carimbo da Associação	
Local	Data

Assinatura e Carimbo da FPF	
Local	Data

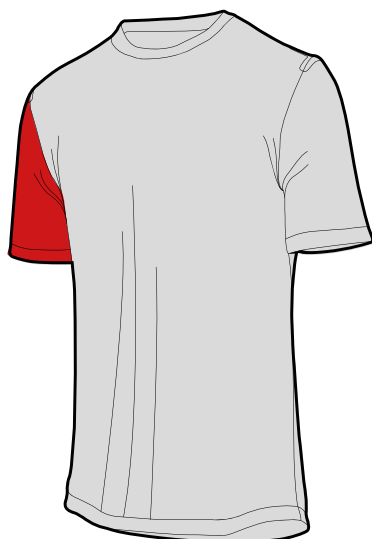
N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

Aprovação da FPF : a publicidade do equipamento de jogo requerida, foi aceite.

ANEXO II | REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



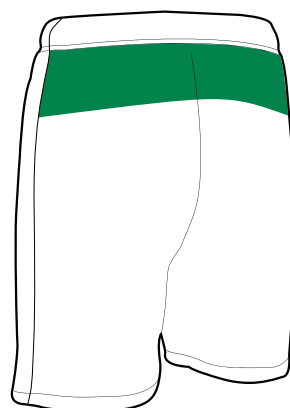
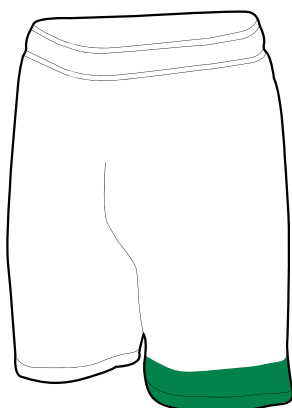
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²